

Duração — por tempo indeterminado;

Objecto — desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude, promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição;

Condições essenciais de admissão — são sócios da Associação todos os que se identifiquem com os objectivos constantes dos estatutos da Associação e preencham os requisitos aqui estabelecidos;

Condições essenciais de exoneração e expulsão — a qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento lesivo dos interesses da Associação.

Está conforme o original.

31 de Agosto de 2006. — A Colaboradora Autorizada pelo Notário, Ana Cristina Magalhães Outeirinho. 3000215245

## GARDUNHA AVENTURA — ASSOCIAÇÃO JUVENIL PROMOTORA DE ACTIVIDADES DE LAZER, TURISMO E AVENTURA DA SERRA DA GARDUNHA

### Estatutos

#### ARTIGO 1.º

É constituída uma associação juvenil sem fins lucrativos por tempo indeterminado denominada de Gardunha Aventura — Associação Juvenil Promotora de Actividades de Lazer, Turismo e Aventura da Serra da Gardunha, também designada por Gardunha Aventura, tem a sua sede provisória em Rua do Engenheiro Pires Marques, lote 47, 5.º, direito, 6000-406 Castelo Branco, concelho de Castelo Branco e freguesia de Castelo Branco.

#### ARTIGO 2.º

A Associação tem por fim dinamizar actividades de lazer, turismo e aventura dos jovens, tendo como base os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;
- b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição;
- c) Recuperação e manutenção de estruturas físicas e trilhos da serra da Gardunha, para acolhimento de actividades de lazer, turismo e pedagógicas na serra da Gardunha;
- d) Actividades de reflorestação da serra da Gardunha;
- e) Aproveitamento de energias renováveis;
- f) Actividades terapêuticas;
- g) Criação de uma quinta biológica, pedagógica e centro de assintoterapia;
- h) Realização de actividades de lazer ao ar livre, tais como passeios pedestres/BTT/TT; *raid's* todo o terreno; actividades radicais; etc.;
- i) Criação de uma escola de equitação;
- j) Actividades transfronteiriças com organizações e associações similares.

#### ARTIGO 3.º

São órgãos da Gardunha Aventura a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### ARTIGO 4.º

A competência e a forma de funcionamento da mesa da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

§ único. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, competindo-lhes convocar e dirigir os trabalhos das assembleias gerais e redigir as respectivas actas.

#### ARTIGO 5.º

Em conformidade com o artigo 173.º do Código Civil, a direcção é composta por três associados, dos quais um será o presidente, e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir quinzenalmente.

§ único. A Associação fica validamente obrigada pelas assinaturas conjuntas do presidente e do vice-presidente. Na falta ou impedimento de um deles, será substituído pelo tesoureiro.

#### ARTIGO 6.º

Em conformidade com o artigo 173.º do Código Civil, o conselho fiscal é composto por três associados, dos quais um será o presidente, e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuições de receitas sociais. O conselho fiscal reunirá ao menos uma vez em cada semestre.

#### ARTIGO 7.º

1 — Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas, cujo valor será fixado em assembleia geral;
- b) Os subsídios que lhe forem concedidos;
- c) Quaisquer donativos, heranças ou legados;
- d) Receitas de actividades próprias.

2 — Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota anual, a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO 8.º

As condições essenciais para a admissão, exoneração ou exclusão dos associados dependerão do regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

#### ARTIGO 9.º

No que estes estatutos sejam omissos, regem as disposições legais aplicáveis às associações, as normas regulamentares e as deliberações da assembleia geral.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000215772

## NÚCLEO EM PROL DE IDEIAS ARTÍSTICAS — NEPIA

### Estatutos

#### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais

#### ARTIGO 1.º

#### Constituição, denominação e sede

É constituído por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, uma associação sem fins lucrativos denominada Núcleo em Prol de Ideias Artísticas — N. E. P. I. A., adiante designada como associação, com sede na freguesia de Margaride, concelho de Felgueiras.

#### ARTIGO 2.º

#### Objecto social

A associação tem por objecto primordial a dinamização e incentivo a todo o tipo de artes, desde a música à representação, e respectivas componentes formativas.

#### ARTIGO 3.º

#### Actividades

No prosseguimento do seu objecto social a associação desenvolverá as seguintes actividades:

- a) Organizar concertos, exposições e outras actividades culturais, desportivas, recreativas e sociais;
- b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões de interesse para a associação;
- c) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos;
- d) Promover a formação dos jovens ao nível das artes.

§ único. Toda a actividade da associação será desenvolvida sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

#### ARTIGO 4.º

#### Dos associados

Podem ser associados da associação todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos e mantenham as quotas em dia.

#### ARTIGO 5.º

#### Direitos e deveres

1 — São direitos dos associados:

- a) Participar na vida e actividades da associação, nomeadamente nas assembleias gerais, com direito a voto;

- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
  - c) Propor a admissão de novos associados;
  - d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.
- 2 — Constituem deveres dos associados:
- a) Contribuir para a prossecução dos fins a que a associação se propõe;
  - b) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
  - c) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
  - d) Participar nas actividades e nas assembleias gerais;
  - e) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para os quais foram eleitos.

## CAPÍTULO II

### Dos órgãos

#### ARTIGO 6.º

##### Órgãos

1 — São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A convocação e a forma de funcionamento da direcção e do conselho fiscal é regida pelo artigo 171.º do Código Civil.

3 — A convocação e funcionamento da assembleia geral é regulada pelos artigos 174.º e 175.º do Código Civil.

#### ARTIGO 7.º

##### Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — A convocação, forma de convocação e funcionamento da assembleia geral são regulados pelos artigos 173.º, 174.º e 175.º do Código Civil.

3 — A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação de um conjunto de associados não inferior à quinta parte da totalidade dos sócios.

4 — A assembleia geral será presidida por uma mesa, composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, a eleger em assembleia geral.

5 — Compete à assembleia geral, designadamente:

- a) Alterar e reformular os estatutos;
- b) Aprovar o regulamento interno;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da N. E. P. I. A.;
- d) Aprovar o relatório e contas de gerência;
- e) Eleger os membros dos órgãos da associação;
- f) Exonerar os associados, por motivo justificável e sob proposta fundamentada da direcção;
- g) Fixar o valor da quota mensal.

#### ARTIGO 8.º

##### Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da N. E. P. I. A., sendo constituída por um mínimo de 5 elementos e um máximo de 11 elementos, sempre em número ímpar, onde deve constar o presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, a eleger em assembleia geral.

2 — A direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

3 — Compete à direcção:

- a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Apresentar o relatório e contas de gerência e apresentá-los à aprovação da assembleia geral, depois de os submeter a parecer do conselho fiscal.
- c) Admitir novos associados;
- d) Exercer o poder disciplinar;
- e) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- f) Representar a associação;
- g) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela possa e queira delegar.

#### ARTIGO 9.º

##### Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator, a eleger em assembleia geral.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Elaborar e dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direcção;
- b) Solicitar e fornecer à direcção todas as informações consideradas úteis ou necessárias ao normal funcionamento da N. E. P. I. A.

## CAPÍTULO IV

### Bens

#### ARTIGO 10.º

##### Receitas

São receitas da associação:

- a) Subsídios de entidades públicas e privadas;
- b) Receitas provenientes das actividades;
- c) O produto das quotizações dos sócios;
- d) Outras receitas que sejam atribuídas à associação.

## CAPÍTULO V

### Disposições gerais

#### ARTIGO 11.º

##### Duração dos mandatos

Os órgãos da associação são eleitos por um período de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos.

#### ARTIGO 12.º

##### Requisitos das deliberações

1 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias.

2 — A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

3 — As deliberações, exceptuando o disposto nos n.ºs 4 e 5 deste artigo, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

4 — As deliberações sobre alterações de estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

5 — A deliberação sobre a dissolução da associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

6 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação é feita por escrutínio secreto.

#### ARTIGO 13.º

##### Omissões

A associação, em tudo o que for omissis nestes estatutos, rege-se-á pelas normas gerais de direito aplicáveis e pelo regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000215776

## ASSOCIAÇÃO JOVEM DE BICAS

### Estatutos

## CAPÍTULO I

### Princípios gerais

#### ARTIGO 1.º

##### Natureza e sede

1 — A Associação Jovem de Bicas, adiante designada por Associação, é constituída por 75 % de jovens com idades igual ou inferior a 30 anos que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação tem personalidade jurídica.

3 — A Associação tem sede na Travessa dos Parentes, 45, Bicas, 2205-510 São Miguel do Rio Torto, Abrantes.

#### ARTIGO 2.º

##### Objectivos

Objectivos:

a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;

b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição.